

TC/008653/2020

Objeto: Representação em face de suposto descumprimento da Lei nº 12.527/2011 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - Covid-19

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Ministério Público do Estado de São Paulo, Secretaria do Governo Municipal (*), Procuradoria da Fazenda Municipal

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Retornam os autos a esta Secretaria Geral para análise do recurso ordinário interposto pela PFM (peça 93) em face do v. Acórdão¹ prolatado pelo E. Pleno que, na 40ª Sessão Ordinária Não Presencial, conheceu da Representação, por assim ter sido convertida pelo Relator à época, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, tendo em vista ainda persistir transparência parcial dos dados, causada pela impossibilidade de se mensurar o “quantum” do empenho utilizado com despesas da pandemia, nos casos sinalizados com o texto “Covid-19”, bem como a expedição de determinações (peça 85).

A Assessoria Jurídica (peças 99 e 100) opinou pelo conhecimento do recurso ordinário analisado e, no mérito, pelo não provimento.

¹ Ementa: “REPRESENTAÇÃO. SGM. LEI 12.527/11. Apurar supostos descumprimentos da Lei de Acesso à Informação quanto às contratações relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Adote as medidas necessárias para sanar o apontamento que ainda impede o atendimento total da transparência dos dados relacionados às contratações no âmbito do enfrentamento à pandemia Covid-19. Votação unânime.”

O Ilustre Assessor desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do recurso ordinário interposto pela PFM, vez que atendidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

No mérito, após cotejar as alegações recursais deduzidas com as provas produzidas nos autos, concluiu pelo não provimento do recurso voluntário, tendo em vista a ausência de novos elementos capazes de alterar o resultado do julgamento combatido, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/